
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
REGUMAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS - CMDBRJ.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1002/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Regulamenta na Câmara Municipal de Duas Barras-RJ a forma de reposição ao Erário das multas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica disciplinado, no âmbito do Poder Legislativo de Duas Barras-RJ, os trâmites relativos ao recebimento, pelo órgão, de notificações de multas de trânsito referentes aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ.

Art. 2º - Para fins desta espécie normativa são considerados:

I- Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse do Poder Legislativo Municipal;

II- Servidor: todo aquele que presta serviços à Câmara Municipal de Duas Barras-RJ, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive o empregado público, cedido ou servidor temporário;

III- Conductor: agente público que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante do órgão, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do órgão de representação popular.

Art. 3º - O condutor deverá dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito.

Art. 4º - Os condutores de veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados quando na direção dos mesmos.

Art. 5º - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Câmara Municipal deverão ser objeto de apuração para identificação do servidor infrator, quando tal identificação não constar na própria notificação de autuação.

Art. 6º - Será de responsabilidade dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de motorista o monitoramento de multas que recaiam sobre os veículos pertencentes à Câmara Municipal, devendo, em caso de averiguação da existência de multas, comunicar, de imediato, o Chefe de Viaturas, que, por sua vez, adotará providências para identificação do infrator, caso necessário.

Parágrafo único- O monitoramento de que trata este artigo deverá ser realizado através do controle do recebimento de correspondências, bem como através do site do DETRAN-RJ.

Art. 7º - Para se evitar que os veículos autuados com multas ou outras irregularidades fiquem impossibilitados de trafegar, por falta de licenciamento, este órgão público, que detém a posse dos mesmos, providenciará o efetivo pagamento da multa, devendo, de imediato, deflagrar procedimento apto a apurar a

responsabilidade do infrator, com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo único- Caso a própria notificação de autuação não identifique o real infrator, deverá a Câmara Municipal providenciar, tempestivamente, através do Chefe de Viaturas, a identificação de tal infrator junto ao órgão sancionador respectivo.

Art. 8º - Após o requerimento de pagamento da infração, o Chefe de Viaturas deverá juntar cópia do Auto de Infração e do requerimento de empenho e pagamento, autuando em procedimento administrativo, com vistas a garantir a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º - O servidor identificado como infrator poderá entrar com recurso junto a JARI ou órgão equivalente, o qual terá efeito suspensivo, enquanto pendente de julgamento, que deverá ser acompanhado por comissão processante oportunamente designada quando da deflagração do procedimento de que o art. 7º.

Parágrafo Único – o condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou de forma parcelada.

Art. 10º - Somente será admissível a interposição de recurso pela Procuradoria Jurídica quando, de plano, verificar-se que a multa decorreu de erro técnico ou administrativo do agente fiscalizador, não havendo a identificação do rel infrator, tampouco margem legal para que qualquer agente público possa vir a ser responsabilizado pela referida infração.

Parágrafo único - Quando vislumbrar a hipótese descrita no *caput*, o Chefe de Viaturas, deverá, tempestivamente, encaminhar requerimento formal de interposição de recurso pela Procuradoria, que gozará de autonomia para analisar o requerido, devendo fundamentar eventual recusa e indicar a qual agente caberá a interposição de eventual recurso, se for o caso.

Art. 11 - O processo de que trata o art. 7º deverá ser enviado à Comissão própria, que deverá:

I. Apurar a responsabilidade, observando o devido processo legal, especialmente o contraditório e a ampla defesa;

II. Acompanhar o julgamento e eventual recurso junto a JARI ou órgão equivalente;

III. Elaborar termo de acordo de parcelamento, se for o caso;

IV. Encaminhar o processo com o relatório final ao Presidente da Câmara Municipal que procedeu a abertura do procedimento administrativo, para conhecimento e decisão.

Art. 12 - No caso de a decisão final da Comissão processante concluir pela responsabilidade do servidor identificado, e este optar pelo pagamento de forma parcelada em folha de pagamento, o processo deverá ser remetido ao Departamento de Pessoal para averbação do desconto.

Art. 13 - Se o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao quadro de pessoal do município, impossibilitando assim o desconto do seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 14 - Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares adicionais à mera obrigação de pagamento dos valores das multas, a depender da gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições

operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

Art. 15 - Identificada a responsabilidade pelo condutor do veículo, o Chefe de Viaturas deverá fazer a comunicação acerca do real infrator ao órgão competente, sob pena de responsabilidade pessoal pela omissão.

Art. 16 - O servidor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa estará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser objeto de procedimento administrativo disciplinar, caso se trate de servidor ocupante do cargo de motorista ou chefe de viaturas.

Art. 17 - Eventuais casos omissos serão solucionados junto à Procuradoria Jurídica e ao Setor de Controle Interno.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte da presente o anexo I, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Carlos Botelho Lutterbach, em 03 de Junho de 2024.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. Identificação do servidor

Nome _____
Matrícula _____
Cargo _____

2. Tipo de desconto

Multa de Trânsito () Sim () Não Valor R\$ _____
Auto de Infração nº _____ Data _____
Veículo placa _____
Marca _____
Modelo _____
Local da infração _____
Recurso a JARI () Sim () Não Número _____ Data _____
Provenimento do Recurso () Sim () Não
Data de publicação _____

3. Notificação

Fica o servidor acima NOTIFICADO que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior a emissão da presente, no valor equivalente a R\$ _____, proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela forma de pagamento. Fica ainda NOTIFICADO que haverá desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de desligamento do quadro de servidores.

Duas Barras-RJ, ____ de ____ de 202X.

Assinatura do Presidente

4. Acordo de pagamento

O servidor acima qualificado manifesta o desejo de pagamento do valor da multa de trânsito, da seguinte forma:
() valor integral () décima parte da remuneração (art. 50 da Lei 10/90)

Duas Barras-RJ, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Servidor

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:75B5C0BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 05/06/2024. Edição 3643
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1002/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Regulamenta na Câmara Municipal de Duas Barras-RJ a forma de reposição ao Erário das multas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais e dá outras providências”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica disciplinado, no âmbito do Poder Legislativo de Duas Barras-RJ, os trâmites relativos ao recebimento, pelo órgão, de notificações de multas de trânsito referentes aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ.

Art. 2º - Para fins desta espécie normativa são considerados:

- I- Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse do Poder Legislativo Municipal;
- II- Servidor: todo aquele que presta serviços à Câmara Municipal de Duas Barras-RJ, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive o empregado público, cedido ou servidor temporário;

Rua Wermelinger, nº235, Centro, **DUAS BARRAS**

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

III- Condutor: agente público que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante do órgão, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do órgão de representação popular.

Art. 3º - O condutor deverá dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito.

Art. 4º - Os condutores de veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados quando na direção dos mesmos.

Art. 5º - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Câmara Municipal deverão ser objeto de apuração para identificação do servidor infrator, quando tal identificação não constar na própria notificação de autuação.

Art. 6º - Será de responsabilidade dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de motorista o monitoramento de multas que recaiam sobre os veículos pertencentes à Câmara Municipal, devendo, em caso de averiguação da existência de multas, comunicar, de imediato, o Chefe de Viaturas, que, por sua vez, adotará providências para identificação do infrator, caso necessário.

Parágrafo único- O monitoramento de que trata este artigo deverá ser realizado através do controle do recebimento de correspondências, bem como através do site do DETRAN-RJ.

Art. 7º - Para se evitar que os veículos autuados com multas ou outras irregularidades fiquem impossibilitados de trafegar, por falta de licenciamento, este órgão público, que detém a posse dos mesmos, providenciará o efetivo pagamento da multa, devendo, de imediato, deflagrar

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

procedimento apto a apurar a responsabilidade do infrator, com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo único- Caso a própria notificação de autuação não identifique o real infrator, deverá a Câmara Municipal providenciar, tempestivamente, através do Chefe de Viaturas, a identificação de tal infrator junto ao órgão sancionador respectivo.

Art. 8º - Após o requerimento de pagamento da infração, o Chefe de Viaturas deverá juntar cópia do Auto de Infração e do requerimento de empenho e pagamento, atuando em procedimento administrativo, com vistas a garantir a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º - O servidor identificado como infrator poderá entrar com recurso junto a JARI ou órgão equivalente, o qual terá efeito suspensivo, enquanto pendente de julgamento, que deverá ser acompanhado por comissão processante oportunamente designada quando da deflagração do procedimento de que o art. 7º.

Parágrafo Único – o condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou de forma parcelada.

Art. 10º - Somente será admissível a interposição de recurso pela Procuradoria Jurídica quando, de plano, verificar-se que a multa decorreu de erro técnico ou administrativo do agente fiscalizador, não havendo a identificação do real infrator, tampouco margem legal para que qualquer agente público possa vir a ser responsabilizado pela referida infração.

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo único - Quando vislumbrar a hipótese descrita no *caput*, o Chefe de Viaturas, deverá, tempestivamente, encaminhar requerimento formal de interposição de recurso pela Procuradoria, que gozará de autonomia para analisar o requerido, devendo fundamentar eventual recusa e indicar a qual agente caberá a interposição de eventual recurso, se for o caso.

Art. 11 - O processo de que trata o art. 7º deverá ser enviado à Comissão própria, que deverá:

- I. Apurar a responsabilidade, observando o devido processo legal, especialmente o contraditório e a ampla defesa;
- II. Acompanhar o julgamento e eventual recurso junto a JARI ou órgão equivalente;
- III. Elaborar termo de acordo de parcelamento, se for o caso;
- IV. Encaminhar o processo com o relatório final ao Presidente da Câmara Municipal que procedeu a abertura do procedimento administrativo, para conhecimento e decisão.

Art. 12 - No caso de a decisão final da Comissão processante concluir pela responsabilidade do servidor identificado, e este optar pelo pagamento de forma parcelada em folha de pagamento, o processo deverá ser remetido ao Departamento de Pessoal para averbação do desconto.

Art. 13 - Se o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao quadro de pessoal do município, impossibilitando assim o desconto do seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CGP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 14 - Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares adicionais à merda obrigação de pagamento dos valores das multas, a depender da gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

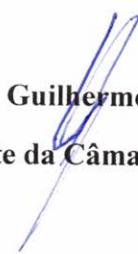
Art. 15 - Identificada a responsabilidade pelo condutor do veículo, o Chefe de Viaturas deverá fazer a comunicação acerca do real infrator ao órgão competente, sob pena de responsabilidade pessoal pela omissão.

Art. 16 - O servidor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa estará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser objeto de procedimento administrativo disciplinar, caso se trate de servidor ocupante do cargo de motorista ou chefe de viaturas.

Art. 17 – Eventuais casos omissos serão solucionados junto à Procuradoria Jurídica e ao Setor de Controle Interno.

Art. 18- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte da presente o anexo I, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Carlos Botelho Lutterbach, em 03 de Junho de 2024.


Guilherme Soares de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

APROVADO EM
03 JUN 2024

“Regulamenta na Câmara Municipal de Duas Barras-RJ a forma de reposição ao Erário das multas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica disciplinado, no âmbito do Poder Legislativo de Duas Barras-RJ, os trâmites relativos ao recebimento, pelo órgão, de notificações de multas de trânsito referentes aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ.

Art. 2º - Para fins desta espécie normativa são considerados:

- I- Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse do Poder Legislativo Municipal;
- II- Servidor: todo aquele que presta serviços à Câmara Municipal de Duas Barras-RJ, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive o empregado público, cedido ou servidor temporário;

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

III- Condutor: agente público que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante do órgão, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do órgão de representação popular.

Art. 3º - O condutor deverá dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito.

Art. 4º - Os condutores de veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados quando na direção dos mesmos.

Art. 5º - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Câmara Municipal deverão ser objeto de apuração para identificação do servidor infrator, quando tal identificação não constar na própria notificação de autuação.

Art. 6º - Será de responsabilidade dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de motorista o monitoramento de multas que recaiam sobre os veículos pertencentes à Câmara Municipal, devendo, em caso de averiguação da existência de multas, comunicar, de imediato, o Chefe de Viaturas, que, por sua vez, adotará providências para identificação do infrator, caso necessário.

Parágrafo único- O monitoramento de que trata este artigo deverá ser realizado através do controle do recebimento de correspondências, bem como através do site do DETRAN-RJ.

Art. 7º - Para se evitar que os veículos autuados com multas ou outras irregularidades fiquem impossibilitados de trafegar, por falta de licenciamento, este órgão público, que detém a posse dos mesmos, providenciará o efetivo pagamento da multa, devendo, de imediato, deflagrar

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CGP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

procedimento apto a apurar a responsabilidade do infrator, com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo único- Caso a própria notificação de autuação não identifique o real infrator, deverá a Câmara Municipal providenciar, tempestivamente, através do Chefe de Viaturas, a identificação de tal infrator junto ao órgão sancionador respectivo.

Art. 8º - Após o requerimento de pagamento da infração, o Chefe de Viaturas deverá juntar cópia do Auto de Infração e do requerimento de empenho e pagamento, atuando em procedimento administrativo, com vistas a garantir a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º - O servidor identificado como infrator poderá entrar com recurso junto a JARI ou órgão equivalente, o qual terá efeito suspensivo, enquanto pendente de julgamento, que deverá ser acompanhado por comissão processante oportunamente designada quando da deflagração do procedimento de que o art. 7º.

Parágrafo Único – o condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou de forma parcelada.

Art. 10º - Somente será admissível a interposição de recurso pela Procuradoria Jurídica quando, de plano, verificar-se que a multa decorreu de erro técnico ou administrativo do agente fiscalizador, não havendo a identificação do real infrator, tampouco margem legal para que qualquer agente público possa vir a ser responsabilizado pela referida infração.

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo único - Quando vislumbrar a hipótese descrita no *caput*, o Chefe de Viaturas, deverá, tempestivamente, encaminhar requerimento formal de interposição de recurso pela Procuradoria, que gozará de autonomia para analisar o requerido, devendo fundamentar eventual recusa e indicar a qual agente caberá a interposição de eventual recurso, se for o caso.

Art. 11 - O processo de que trata o art. 7º deverá ser enviado à Comissão própria, que deverá:

- I. Apurar a responsabilidade, observando o devido processo legal, especialmente o contraditório e a ampla defesa;
- II. Acompanhar o julgamento e eventual recurso junto a JARI ou órgão equivalente;
- III. Elaborar termo de acordo de parcelamento, se for o caso;
- IV. Encaminhar o processo com o relatório final ao Presidente da Câmara Municipal que procedeu a abertura do procedimento administrativo, para conhecimento e decisão.

Art. 12 - No caso de a decisão final da Comissão processante concluir pela responsabilidade do servidor identificado, e este optar pelo pagamento de forma parcelada em folha de pagamento, o processo deverá ser remetido ao Departamento de Pessoal para averbação do desconto.

Art. 13 - Se o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao quadro de pessoal do município, impossibilitando assim o desconto do seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 14 - Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares adicionais à merda obrigação de pagamento dos valores das multas, a depender da gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

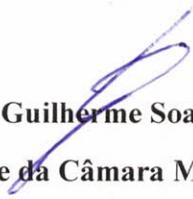
Art. 15 - Identificada a responsabilidade pelo condutor do veículo, o Chefe de Viaturas deverá fazer a comunicação acerca do real infrator ao órgão competente, sob pena de responsabilidade pessoal pela omissão.

Art. 16 - O servidor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa estará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser objeto de procedimento administrativo disciplinar, caso se trate de servidor ocupante do cargo de motorista ou chefe de viaturas.

Art. 17 – Eventuais casos omissos serão solucionados junto à Procuradoria Jurídica e ao Setor de Controle Interno.

Art. 18- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte da presente o anexo I, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Carlos Botelho Lutterbach, em 03 de Junho de 2024.


Guilherme Soares de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Jairo Silveira de Sá

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Amanda de Castro Hoelz

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Adilson Gonçalves Miguel Júnior

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

JUSTIFICATIVA

A presente resolução objetiva prestigiar os princípios constitucionais explícitos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o da legalidade e moralidade considerado um pilar básico para uma gestão pública eficiente com responsabilidade no uso de um bem público e garantindo ainda um ressarcimento aos cofres públicos, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório aos condutores dos veículos oficiais que cometeram alguma infração as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres *edís* para que esta resolução seja aprovada.

Sala das Sessões Luiz Carlos Botelho Lutterbach, em 03 de junho de 2024.

Guilherme Soares de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Jairo Silveira de Sá

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

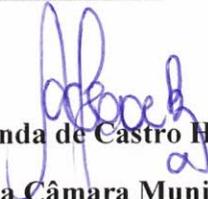
Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

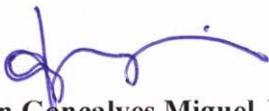
E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS


Amanda de Castro Hoelz

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras


Adilson Gonçalves Miguel Júnior

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barra

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I
NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. Identificação do servidor

Nome _____ Matrícula _____
Cargo _____

2. Tipo de desconto

Multa de Trânsito () Sim () Não Valor R\$ _____

Auto de Infração nº _____ Data _____

Veículo placa _____ Marca _____ Modelo _____

Local da infração _____

Recurso a JARI () Sim () Não Número _____ Data _____

Provimento do Recurso () Sim () Não Data de publicação _____

3. Notificação

Fica o servidor acima NOTIFICADO que será descontado em sua remuneração a ser paga no
mês posterior emissão da presente, no valor equivalente a R\$ _____, proveniente de aplicação de multa de
trânsito, podendo optar pela forma de pagamento.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá desconto da importância integral ou o que delibere, em caso de
desligamento do quadro de servidores.

Duas Barras-RJ, de _____ de 202X.

Assinatura do Presidente

4. Acordo de pagamento

O servidor acima qualificado manifesta o desejo de pagamento do valor da multa de trânsito, da seguinte forma:

() valor integral () décima parte da remuneração (art. 50 da Lei 10/90)

Duas Barras-RJ, de _____ de _____

Assinatura do Servidor

Rua Wermelinger, nº 235, Centro, DUAS BARRAS

CGP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07